



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

Divulgação de Compras



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Evento de Alteração para Divulgação

02/08/2024 16:39:31

Resumo do Evento de Alteração

Órgão

97906 - PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR

UASG de Atuação

927330 - INST.PREV.SERV.PUBL.MUNICIPAIS PATO BRANCO

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

90001/2024

Lei

Lei nº 14.133/2021

Artigo

Art. 75º

Inciso

II

Compra Com Disputa

Sim

Id contratação PNCP

76995448000154-1-000072/2024

Participação Preferencial de ME/EPP

Sim

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de consultoria de valores mobiliarios de acordo com os ditames da Resolucao da Comissao de Valores Mobiliarios CVM n 19 de 25 02 2021 que atenda o estabelecido pelo Artigo 24 da Resolucao CMN n 4.963 de 25 11 2021 sendo a empresa devidamente habilitada na CVM como Consultoria de Valores Mobiliarios e o responsavel tecnico ser um diretor estatutario devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliarios atendendo as nece

Alterações nos requisitos de habilitação.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

25.827,00

Divulgar Evento

Evento de Alteração

Solução  SERPRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
REPÚBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº
10/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Torna-se público que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo Financeiro, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

Critério de Julgamento: **menor preço por item**
Data da sessão pública: 12/08/2024 às 10h00min (horário de Brasília)
Envio de Lances: 12/08/2024 das 10h00min às 16h00min
Local/Link: <https://www.gov.br/compras>

Valor Total Máximo da Contratação:
R\$ 25.827,00 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais).

ID contratação PNCP:
76995448000154-1-000072/2024

MOTIVO DA REPUBLICAÇÃO: Foram necessárias correções no Termo de Referência e Aviso, nos itens relacionados aos requisitos de habilitação. Assim, houve alteração de data da sessão pública.

O Edital pode ser obtido a qualquer tempo no site www.patoprev.org – <https://www.gov.br/compras>. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento Administrativo Financeiro pelo e-mail: patoprev2@patobranco.pr.gov.br

LUAN LEONARDO BOTURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:D638EB55

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2024. Edição 3081
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO B...

Ano*

2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

1

Modalidade*

Processo Dispensa

Número edital/processo*

10

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa

Dotação Orçamentária*

1801927200592359003390350102

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

25.827,00

Data Publicação Termo ratificação

05/08/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Não

Há cota de participação para EPP/ME?

Não

Percentual de participação:

0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Sim

Data Cancelamento

Editar

Excluir



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4043525/2

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2024

Data da Assinatura: 31/07/2024

Ementa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

Assunto: Dispensa de licitação; Aviso; Consultoria;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
01/8/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3079	0	Ver Publicação
05/8/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3081	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	5. Aviso AMP.pdf	
Anexo	9. Republicação Aviso AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Aviso de Contratação Direta nº 90001/2024

Acessar Contratação

Última atualização 02/08/2024

Local: Pato Branco/PR Órgão: MUNICIPIO DE PATO BRANCO Unidade compradora: 927330 - INST.PREV.SERV.PUBL.MUNICIPAIS PATO BRANCO

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 31/07/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 02/08/2024 16:40 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/08/2024 09:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76995448000154-1-000072/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de consultoria de valores mobiliarios de acordo com os ditames da Resolucao da Comissao de Valores Mobiliarios CVM n 19 de 25 02 2021 que atenda o estabelecido pelo Artigo 24 da Resolucao CMN n 4.963 de 25 11 2021 sendo a empresa devidamente habilitada na CVM como Consultoria de Valores Mobiliarios e o responsavel tecnico ser um diretor estatutario devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliarios atendendo as nece

Informação complementar:

Buscar ferramentas de auxilio na tomada de decisão do melhor fundo para aplicação, gestão financeira, superação da meta

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 25.827,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Consultoria e Assessoria - Econômico / Financeira	12	R\$ 2.152,25	R\$ 25.827,00	

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – UASG 927330 Estado do Paraná
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2024 PROCESSO N° 10/2024	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 25.827,00 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	12/08/2024 às 10h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS	Até 12/08/2024 às 09h59min
PERÍODO DE LANCES	Dia 12/08/2024 das 10h00min às 16h00min

Acompanhe o processo na íntegra pelo Portal da Transparência.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – Processo nº 10/2024

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, **UASG Nº 927330**, através do seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

A sessão pública se iniciará às 10h00min do dia 12 de agosto de 2024 e se encerrará às 16h00min do mesmo dia, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

O inteiro teor do AVISO e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Departamento Administrativo Financeiro, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 2, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patoprev.org / <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Demais informações, poderão ser solicitadas pelo fone: (46) 3225-6167, ou e-mail: patoprev2@patobranco.pr.gov.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

Item	Unidade de medida	Qtde	Especificação	Valor unitário	Valor total
------	-------------------	------	---------------	----------------	-------------

1	Mês	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.	R\$ 2.152,25	R\$ 25.827,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 25.827,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Para participação na presente dispensa o fornecedor deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

3.5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.6.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.6.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.6.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.6.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCE

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01(um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. A presente contratação dará preferência à microempresa e empresa de pequeno porte.

5.2. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.6. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexeqüíveis.

5.7. Considerar-se-á inexeqüível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.8.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

5.8.2. Pesquisa de preço com fornecedores de serviços semelhantes,

5.8.3. Verificação de notas fiscais de prestação de serviços da empresa.

5.8.4. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

5.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, com finalidade de averiguar se atendem plenamente os requisitos do Edital, se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance.

6. ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1. A proposta de preços adequada ao último lance deverá observar as seguintes condições:

- 6.1.1.** Informar razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;
- 6.1.2.** Apresentar redação clara, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas;
- 6.1.3.** Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), admitindo-se assinatura digital;
- 6.1.4.** Conter a descrição completa do item vencido, incluindo a especificação, quantidade, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula;
- 6.1.5.** Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.
- 6.1.6.** Sugere-se que seja seguido o modelo de proposta constante no ANEXO II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.2.** Estando compatível o preço, a empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:
- 6.2.1.** Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.2.2.** O prazo para envio da Proposta Ajustada e Declaração será de até 01h (uma hora) útil, em conformidade com o último lance ofertado.
- 6.3.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.3.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.5.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.6.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances são os seguintes:

7.2. Qualificação técnica-profissional:

7.2.1. Ato Declaratório emitido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, credenciando a empresa licitante a prestar serviços de consultoria de valores mobiliários.

7.2.2. Ato Declaratório emitido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando o responsável técnico da empresa licitante a prestar serviços de consultoria de valores mobiliários.

7.2.3. Apresentação de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON.

7.2.4. Apresentação de Certificados junto a ANBIMA, APIMEC ou outro órgão autorizado, comprovando que o responsável técnico da empresa licitante possui, no mínimo, certificação CPA-20 ou equivalente.

7.2.5. Apresentação de, no mínimo, 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), objetivando comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação. No referido atestado, a emitente deverá declarar que a licitante apresentou desempenho satisfatório na prestação dos serviços. Além disso, em cada Atestado deverá constar o patrimônio financeiro do RPPS na data da emissão do atestado, devendo esse, ser de, no mínimo, R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), ou seja, equivalente ao patrimônio atual do PATOPREV. Os respectivos atestados deverão estar identificados com a razão social do RPPS emitente e assinado por seu representante legal e, ainda, deverão estar registrados no Conselho Regional de Economia (CORECON) do Estado da sede da empresa licitante, dentro do prazo de sua validade.

7.2.6. Prova de que a empresa atenda os requisitos estabelecidos no art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.2.7. Apresentação de declaração, em papel timbrado e devidamente assinada por seu(s) representante(s) legal(is), para fins de comprovação de que a empresa licitante fornecerá uma plataforma online na WEB, com capacidade e recursos tecnológicos objetivando atender todos os requisitos da presente contratação. Na declaração supracitada deverá constar o endereço eletrônico para acesso a plataforma já mencionada, com fornecimento de *login* e senha, permitindo ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio a verificação da capacidade de atendimento dos requisitos descritos nas especificações deste Aviso de Contratação e seus anexos.

7.2.8. Apresentação de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3. Habilitação jurídica:

7.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.5.5. Apresentação dos índices contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices: Índice de Liquidez (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Índice de Solvência Geral (ISG).

7.5.6. Os resultados de cada um dos três índices citados acima deverão ser maiores ou iguais a 1,0 (um). Os três índices deverão ser apresentados em números inteiros com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.

7.5.7. Os três índices referentes a cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da empresa, sendo que ainda, cada um dos documentos que apresentam os 03 (três) índices devem estar devidamente assinados e com firma reconhecida pelo profissional Contabilista, com identificação do nome e respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade.

7.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR);

7.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.6.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. *O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

9. SANÇÕES

9.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 9.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. A sanção estabelecida no subitem IV do item 9.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

9.8. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do PATOPREV, e o aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do PATOPREV e no Diário Eletrônico dos Municípios.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.13.1.** ANEXO I – Minuta do Contrato
- 10.13.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- 10.13.3.** ANEXO III – Declaração atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021
- 10.13.4.** ANEXO IV – Declaração Unificada de Idoneidade.
- 10.13.5.** ANEXO V – Termo de Referencia

Pato Branco, 02 de agosto de 2024.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

(O documento original assinado encontra-se arquivado na sede do PATOPREV)

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO –
PATOPREV E A EMPRESA**

O *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa de Licitação nº 01/2024 - Processo nº 10/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Municipais de Pato Branco – PATOPREV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

II – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I – O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: _____, para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de _____ mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I – O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

II - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

III - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

IV - O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021.

V - As análises fornecidas pela contratada deverão ser isentas e independentes.

VI - A contratada não perceberá remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021.

VII - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I – Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

- a)** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- b)** O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.
- i. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gesto do contrato.
- ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- iii. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- iv. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.
- c)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

- a)** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

- b)** O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c)** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- d)** A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- e)** O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- f)** A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g)** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i)** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.35.01.02 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

VII - A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A contratada deverá exercer suas atividades de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021.

II - A contratada deverá atender ao estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021.

III - A contratada deverá estar devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

IV - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

V - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VI - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.

VII - Prestar os serviços de assessoria e consultoria em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se

vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

VIII - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.

IX - Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

X - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

XI - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

XII - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XIII - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

XIV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

XVI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XVII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XVIII - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em

razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

VI - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I – Dos Aspectos Tecnológicos:

a) A contratada deverá disponibilizar uma plataforma que possa ser acessada por meio de um Website, com login e senha para o acompanhamento da carteira de investimentos do CONTRATANTE, possibilitando a mesma o acompanhamento de sua carteira dia a dia, perante sua Meta Atuarial e respectivos enquadramentos perante os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além de possibilitar o acompanhamento da alocação objetivo estabelecida na Política de Investimentos do CONTRATANTE, permitindo gerar diversos acessos de consulta à plataforma definidos pela Diretoria Executiva do PATOPREV.

b) A plataforma (sistema/software) de acompanhamento dos investimentos da contratada deverá possuir um facilitador que efetue o preenchimento automático das informações do DAIR WEB, com relação ao módulo “Carteira” e “Portfólio”, cabendo ao RPPS apenas a verificação das informações para envio ao Ministério da Previdência Social – MPS:

i. No módulo “Carteira” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira da CONTRATANTE: Valor Atual da Cota; Valor Atual do Patrimônio Líquido do Fundo; Quantidade de Cotas e Valor Financeiro. No caso de movimentação, preencher as informações da APR automaticamente contemplando as seguintes informações: Data da Operação, Quantidade de Cotas, Valor da Cota, Valor da Operação, Patrimônio Líquido do Fundo, Agência, Conta e respectiva fundamentação para a justificativa do porquê da aplicação ou resgate.

ii. No módulo “Portfolio” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas automaticamente pelo facilitador do sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira da CONTRATANTE: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que a CONTRATANTE saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)).

c) A plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar a funcionalidade que consiga apurar, diariamente, se for realizar o resgate, a rentabilidade/rendimento (positivo ou negativo) de cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) realizadas pela CONTRATANTE nos fundos de investimento pertencentes ao seu portfólio desde a data inicial de aplicação nos referidos fundos de investimento, até os dias de hoje (admitindo-se no máximo a mesma defasagem de dias úteis de cotas disponíveis no site da CVM) tendo em vista o critério contábil PEPS (Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai). Este cálculo deverá demonstrar o ganho ou a perda referente a cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) desde a data inicial de aplicação em cada fundo, demonstrando também o rendimento realizado para cada fundo que tenha sido realizado o resgate no transcorrer de cada mês. Ou seja, deverá ser disponibilizada uma ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC nº 14 (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

d) A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar uma funcionalidade/relatório que contemple a consolidação das carteiras de todos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que fizerem parte da lista de clientes da própria empresa de consultoria financeira. Esta funcionalidade/relatório deverá disponibilizar comparativos de rentabilidade, risco e composição de carteira (portfólios), demonstrando se cada RPPS conseguiu bater ou não a

meta atuarial, inclusive, especificando cada uma das respectivas metas atuarial e designando ao final, quantos RPPS conseguiram bater a meta atuarial e quantos RPPS não conseguiram bater a meta atuarial. Referente às rentabilidades, deverá ser realizado o cálculo da rentabilidade mensal, trimestral e anual da CONTRATANTE, e estas deverão ser confrontadas com as rentabilidades dos demais clientes da empresa, permitindo também o confronto às suas respectivas metas de rentabilidades assumidas pelas suas Políticas de Investimentos. Referente ao comparativo de risco esta funcionalidade deverá permitir a comparação através do gráfico de dispersão de todos os RPPS que fizerem parte da lista de clientes da empresa de consultoria financeira. E, se tratando do comparativo pela composição da carteira de investimentos da CONTRATANTE junto aos demais clientes da empresa de consultoria financeira, este deverá comparar as alocações por fatores de risco: IPCA, CDI, Ibovespa, IMA-B, IMAB-5, IMAB 5+, IRFM1, IRFM, IRFM1+, SP500, MSCI AC, IDKA2, IPCA + 6% a.a., SMLL, IDIV, entre outros, deverá comparar tendo em vista cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021: renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, como também deverá efetuar a comparação diante de cada uma das estratégias previstas dentro de cada segmento, como por exemplo: para o segmento de renda fixa, apresentar o comparativo para o Artigo 7, I, A, comparativo para o Artigo 7, I, B, comparativo para o Artigo 7, III, A; para o seguimento de renda variável, apresentar o comparativo para o Artigo 8, I, A, e assim por diante para todos os demais segmentos com suas respectivas estratégias.

e) A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar um ranking de risco versus retorno e o respectivo gráfico de dispersão (volatilidade x rentabilidade), contendo todos os fundos de investimentos que são oferecidos pelas instituições financeiras aos RPPSs. O ranking deve propiciar a escolha de uma data base da análise, a escolha do período base (janela de tempo): no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, a escolha da estratégia permitida (artigos e incisos), dentro de cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, a escolha de qualquer indexador disponível no mercado e a escolha de cada um dos gestores existentes. Assim, o sistema deverá disponibilizar um relatório que apresente os resultados: por ativo (fundo), por estratégia, por gestor, por indexador, por patrimônio líquido, por rentabilidade % ao ano e por volatilidade % ao ano.

f) A CONTRATADA será responsável pela implantação, configuração de sistema de informática e importação e migração das informações das carteiras mensais da CONTRATANTE para o seu sistema proprietário, referente, pelo menos, aos últimos 5 (cinco) anos, incluindo as movimentações diárias de aplicações e resgates (APRs), utilizando-se,

para tanto, dos extratos mensais dos fundos de investimentos ou títulos públicos federais, sendo a importação de tais informações essenciais e imprescindíveis para a manutenção dos dados históricos da CONTRATANTE para serem utilizados na defesa de questionamentos feitos não só pelo Ministério da Previdência Social, como também pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A migração total dos dados dos últimos 5 (cinco) anos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e cancelamento automático do contrato.

g) A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico da plataforma disponibilizada a CONTRATANTE, através de canais de comunicação no próprio sistema ou por e-mail, telefone e outros. O suporte deverá ficar disponível durante todos os dias úteis do período de vigência contratual, das 08h00min às 17h00min, sendo que o número de chamados para o suporte deve ser ilimitado, e os chamados deverão ser respondidos no prazo máximo de 2 (duas) horas.

II - Das Especificações dos Serviços de Consultoria e Assessoramento a serem prestados:

a) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar uma reunião mensal com os membros do Comitê de Investimentos do PATOPREV, em datas e horários pré-agendados, de forma presencial ou por videoconferência, na qual deverá apresentar os resultados dos investimentos da CONTRATANTE, mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos.

b) Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 4.963/21, mais precisamente, o artigo 2º, §2º, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução, e levando em conta a Portaria MTP nº 1.467/2022, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os recursos alocados, através do “arquivo xml” da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos e, ainda, poder atender o estipulado no Manual do PRÓ GESTÃO RPPS, Versão 3.5, item 3.2.6 – “Política de Investimentos”, com relação ao fornecimento, por parte da empresa a ser contratada, dos relatórios semestrais de diligências que contenha, no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pela CONTRATANTE, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que

aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira.

c) A prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados, através do “arquivo xml” enviado por cada Banco/Asset ao CONTRATANTE, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro) e, principalmente, de um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (FICs). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de vários dias para a sua divulgação e nem as carteiras dos fundos em arquivo “pdf”.

d) Se o investimento da CONTRATANTE for realizado em um FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira de todos os Fundos de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados pela CONTRATANTE.

e) Ainda, se porventura a CONTRATANTE vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo “xml” de cada uma delas, sendo que no final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que a CONTRATANTE possuir seus recursos alocados.

f) A cada três meses, deverá ser feita uma apresentação através de videoconferência, das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho de Administração, para atendimento da Portaria nº 1.467/2022, de 02/06/2022, Artigo 136. Assim, as apresentações serão realizadas:

- i. No mês de abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);
- ii. No mês de julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);
- iii. No mês de outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e,
- iv. No mês de janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).

g) A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, deverá realizar análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados pelo mercado.

- h)** A CONTRATADA deverá realizar monitoramento de risco através de análises de volatilidade e VAR da carteira de investimento, bem como da concentração dos investimentos por instituição financeira gestora.
- i)** A CONTRATADA deverá fornecer a rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial.
- j)** A CONTRATADA deverá fornecer informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
- k)** A CONTRATADA deverá auxiliar o Comitê de Investimentos na elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos) no DAIR WEB.
- l)** A CONTRATADA deverá auxiliar na análise do credenciamento das Instituições Financeiras.
- m)** A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate).
- n)** A CONTRATADA deverá elaborar anualmente o Estudo de *Asset Liability Management* (ALM) Determinístico, incluindo, de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo da CONTRATANTE, em consonância, de um lado, com os ditames da Portaria MTP nº 1.467/2022, artigos 141 à 146 e seu respectivo Anexo VIII, artigos 2º à 7º, e de outro, com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores, e com as normas do Ministério da Previdência Social, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão versão 3.5, item 3.2.6. Cabe destacar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Como dito anteriormente, deve atender o item 3.2.6 – Política de Investimentos do Manual do Pró Gestão Versão 3.5, que estipula para o ALM a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 (cinquenta) milhões de reais aplicados no mercado financeiro, e, ainda, a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual da CONTRATANTE e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento.

III - Do Fornecimento de Relatórios:

a) Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” ou “pdf”, com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que a CONTRATANTE possui seus recursos alocados (utilizando o arquivo “xml” da ANBIMA), respondendo para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo DAIR WEB da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, vinculada ao Ministério da Previdência Social:

- i. Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?
- ii. Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?
- iii. Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?
- iv. Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?
- v. Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?

b) Deverá ser respondido no relatório da análise do fundo que investe em cotas de fundo de investimento (FIC FI), as seguintes questões exigidas no cadastro do fundo de investimento no DAIR WEB do Ministério da Previdência Social:

- i. Fundo destinado à categoria de investidor?
- ii. Fundo investe em cotas de outros fundos? (CNPJ, segmento, tipo de ativo e porcentagem da carteira).
- iii. Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?

c) A CONTRATADA deverá fornecer, para todo último dia útil de fechamento do mês, um relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento.

d) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE com relação aos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro de cada um dos

cinco referidos segmentos, apresentando sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir.

e) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *compliance* diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o *compliance* diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentando sinais de alerta em caso de desconformidade.

f) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *compliance* diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, tendo em vista a alocação objetivo definida pelo Estudo de ALM (*Asset Liability Management*), apresentando sinais de alerta em caso de desconformidade;

g) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, levando-se em conta a data de cada uma das aplicações e resgates efetuadas pela CONTRATANTE (a rentabilidade não poderá ser obtida simplesmente pela metodologia de cotas, ou por diferença de patrimônio líquido dos fundos, ou pela metodologia da Taxa Interna de Retorno - TIR), sendo que também deverá ser fornecida a rentabilidade diária consolidada para cada um dos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidade consolidada para cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e, ainda, a rentabilidade diária de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados. Possibilidade de comparação da rentabilidade diária da CONTRATANTE não só com a sua Meta Atuarial, como também em relação a cada um dos benchmarks existentes no mercado de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), de renda variável (Ibovespa, IBrX100, IBrX50, SMLL e Dividendos) e de investimentos no exterior (MSCI AC, S&P500), tendo em vista as janelas de tempo: mês, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses. Ainda deverá ser apresentada uma tabela que demonstre quantos meses a CONTRATANTE conseguiu bater a sua Meta Atuarial e quantos meses a CONTRATANTE não conseguiu bater a sua Meta Atuarial, qual foi o mês que a CONTRATANTE teve a sua menor rentabilidade e respectivo valor e qual foi o mês que a CONTRATANTE atingiu a sua maior rentabilidade e seu respectivo valor.

h) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de evolução do Patrimônio Líquido (PL) diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da CONTRATANTE, sendo expressa em gráfico diário de evolução do PL.

i) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade mensal da carteira de investimentos da CONTRATANTE e rentabilidade mensal da Meta de Rentabilidade da

Política de Investimentos (também conhecida como “Meta Atuarial”), verificando-se mensalmente se a CONTRATANTE conseguiu ou não bater a meta, apresentando os resultados dessas mesmas variáveis para o consolidado dos meses já decorridos no ano.

j) A CONTRATADA deverá fornecer relatório com gráfico que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira da CONTRATANTE, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços.

k) A CONTRATADA deverá fornecer relatório com gráfico que apresente a evolução do PL da CONTRATANTE diariamente, desde a data da contratação.

l) A CONTRATADA deverá fornecer relatório que contemple, para cada um dos fundos de investimentos, as seguintes informações: Saldo do mês anterior, Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortizações (R\$), Proventos (R\$), Saldo Atual (data do relatório), Resultado Financeiro no mês (R\$), Atribuição de desempenho (%) tendo em vista a rentabilidade total da carteira da CONTRATANTE e Resultado Financeiro acumulado no ano corrente (R\$). Deverá apresentar ainda a atribuição de desempenho de rentabilidade consolidada por artigo e por segmento da Resolução CMN nº 4.963/2021.

m) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de análise de liquidez da carteira, mostrando qual o percentual da carteira do RPPS que pode ser liquidada em três faixas de prazos: (a) de 0 a 30 dias, (b) de 31 à 365 dias e (c) acima de 365 dias.

n) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de alocação dos recursos consolidada para cada gestor dos fundos de investimentos, considerando as seguintes informações: saldo anterior (R\$), Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortização (R\$), Saldo Atual (R\$) e Resultado Financeiro no Mês (R\$);

o) A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses.

p) A CONTRATADA deverá fornecer Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate.

q) A CONTRATADA deverá fornecer relatório que disponibilize para cada um dos fundos de investimentos, os resultados dos principais indicadores utilizados no mercado: Rentabilidade, Volatilidade, VaR (Value at Risk), B-VaR (Benchmark VaR), Índice de Sharpe, Máximo Draw-Down, Tracking Error, Alfa de Jansen, Beta (CAPM) e Índice de Treynor,

levando em conta as janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, gerando o ranking dos indicadores utilizados no mercado para cada uma das janelas de tempo mencionadas.

r) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, prazo de cotização da aplicação, prazo de liquidação da aplicação, prazo de cotização do resgate, prazo de liquidação do resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021, se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo *benchmark* (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o seu *benchmark* e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu *benchmark*, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento *vis a vis* seu *benchmark*, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de vários *benchmarks* distintos que não seja apenas o *benchmark* do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” da CONTRATANTE, ou os demais parâmetros de mercado dos segmentos de renda fixa, de renda variável, de investimentos no exterior, do segmento de investimentos estruturados e do segmento de fundos imobiliários. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve ainda, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses.

s) A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pela CONTRATANTE contendo: número da APR, data da APR, nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word, e, para gerenciamento das movimentações, disponibilização do histórico anual de movimentações em formato excel.

- t)** A CONTRATADA deverá fornecer relatório de análise de risco x retorno para os fundos de investimentos, através do consagrado Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada da CONTRATANTE, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para cada um dos cinco segmentos permitidos pela referida Resolução e para qualquer indicador destes cinco segmentos.
- u)** A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira da CONTRATANTE e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior.
- v)** A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente o valor do *Value at Risk* (*VaR*) diário da carteira de investimentos da CONTRATANTE, apresentando o *VaR* consolidado para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, o *VaR* consolidado para cada artigo da referida Resolução e o *VaR* de cada um dos fundos de investimentos. A CONTRATADA deverá apresentar a contribuição em relação ao *VaR* (*CVaR*) para cada um dos fundos de investimentos, para cada artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021 e para cada um dos cinco segmentos da referida Resolução.
- w)** A CONTRATADA deverá fornecer relatório da análise de stress histórico, para determinada data inicial e data final escolhida, apresentando para cada um dos fundos de investimentos que compõe a carteira da CONTRATANTE, os respectivos valores de perda (em R\$ e em %) e de ganho (em R\$ e em %), apresentando a consolidação não só por artigo como também por segmento da Resolução CMN nº 4.963/2021, e, ainda, para a carteira consolidada da CONTRATANTE.
- x)** A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando um ranking dinâmico, que se pode fazer a opção de ordenar crescente ou decrescente, para cada uma dessas janelas de tempo.
- y)** A CONTRATADA deverá fornecer relatório de volatilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os cinco segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo.

z) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *VaR* (*Value at Risk*) dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três meses), 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo.

aa) A CONTRATADA deverá fornecer relatório customizado que contemple a escolha de qualquer fundo de investimento que seja enquadrado para os RPPS (tendo em vista a lista de fundos do Ministério da Previdência), podendo-se escolher uma data inicial e uma data final para obtenção das seguintes informações: denominação social do fundo de investimento, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, prazo de cotização da aplicação, prazo de liquidação da aplicação, prazo de cotização do resgate, prazo de liquidação do resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021, se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/2021. Apresentar ainda mais algumas informações: patrimônio do fundo na data inicial escolhida, patrimônio do fundo na data final escolhida, número de cotistas, rentabilidade no período, Índice de Sharpe, Volatilidade, *VaR* (*Value at Risk*) e *B-VaR* (*Benchmark VaR*). Apresentar a rentabilidade no período escolhido consolidada no mês, e ainda, a rentabilidade consolidada para as seguintes janelas de tempo: 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, não só do fundo de investimento como também de qualquer benchmark dos segmentos de mercado: renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários. Apresentar um gráfico de evolução da rentabilidade do fundo de investimento diante do benchmark escolhido para comparação, como também um gráfico de evolução do patrimônio líquido do fundo de investimento. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o benchmark escolhido e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu benchmark, apresentando o mês com o valor da menor rentabilidade e o mês com o valor da maior rentabilidade.

bb) A CONTRATADA deverá emitir relatório com a rentabilidade individual e comparativa (*benchmarks*) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente.

cc) A CONTRATADA deverá emitir relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PATOPREV;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I.

V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VIII - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do gestor contratual;

IX - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

X - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PATOPREV ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XI - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PATOPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

I - A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao CONTRATANTE que auxiliem na gestão de riscos na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, fim de que a CONTRATANTE avalie desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize desempenho de seus investimentos.

a) Para tanto a CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

b) A CONTRATADA não garante obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços.

c) Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao CONTRATANTE não poderão ser utilizados ou entendidos pela CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

II - A CONTRATADA disporá de sistemas de segurança, incluindo back-up de processamento, geradores de energia, sistemas de comunicação, implantados com objetivo de assegurar alta qualidade confiabilidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

a) Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como Rede de Telecomunicações para Mercado (RTM) da ANBIMA, Rede da BM&FBOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, Internet, a CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem prestação dos serviços.

III - A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

IV - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

V - A CONTRATANTE se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive

quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

a) As decisões acerca dos investimentos são de única exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de **** de 2024.

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco -

Contratante

Ademilson Cândido Silva - Diretor

Presidente

- Contratada

- Representante Legal

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV
Dispensa Eletrônica nº 01/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa Eletrônica em epígrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme segue:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total

Prazo de Validade da Proposta é de: _____ (mínimo 120 (cento e vinte) dias)

Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III –

DECLARAÇÃO Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

Dispensa Eletrônica nº 01/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:

NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

OU

CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV -
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 14º, INCISO IV DA LEI
14.133/21**

A/C

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco
PATOPREV**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021,

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unidade de medida	Qtde	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	Mês	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.	R\$ 2.152,25	R\$ 25.827,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 25.827,00

Da Classificação dos Bens:

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, pois são atividades ou conjunto

de atividades cujos padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e passíveis de descrições sucintas.

Dos Prazos:

1.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Custo Estimado da Contratação:

1.2. O custo estimado total da futura contratação é de R\$ 25.827,00 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais), conforme mapa comparativo em anexo.

Da Metodologia para a Obtenção do Preço de Referência:

1.3. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, instrumento de predição estatística que deve compilar os dados da pesquisa mercadológica e realizar os cálculos necessários a estimar o valor de mercado dos itens orçados.

1.4. Os custos estimados foram apurados a partir de mapa de preços constante do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo e possíveis fornecedores, além de contratações similares de outros entes públicos.

1.5. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 9.540 de 30 de maio de 2023, em seu Art. 4º que prescreve que nas pesquisas de preços serão utilizados os seguintes parâmetros: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços [...]; II - preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública [...]; III - utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, inclusive de mídias sociais [...]; IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços [...]; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná [...]; e VI - preços de tabelas oficiais.

Das Fontes Utilizadas:

1.6. Neste processo foram utilizados e localizados valores de acordo com os parâmetros II e IV.

1.7. Foram coletados três orçamentos diretamente com fornecedores, sendo todos recebidos pelo Departamento Administrativo Financeiro. Neste sentido, vale destacar que foram contactadas cinco empresas do ramo, porém, apenas três retornaram contato, conforme constam nos autos.

1.8. Na pesquisa realizada em contratações similares feitas por outros entes públicos, foram encontradas cinco contratações, sendo quatro no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, e um diretamente no Portal da Transparência do ente público.

1.9. O objeto conta com no mínimo de três valores, conforme recomendação do TCU e atendendo a regra do Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, destaca-se que houve diversificação da base de pesquisa.

1.10. No que concerne ao preço de mercado, afirma-se que os valores coletados através dos orçamentos para abertura do presente processo licitatório são exequíveis e compatíveis com o mercado, não sendo possível o descarte de qualquer um dos orçamentos, pois não temos o conhecimento técnico ou experiência para sabermos se o menor ou o maior valor coletados estão incompatíveis com o mercado.

Da Dispensa com Preferência para ME/EPP:

1.11. Após a elaboração do preço para a presente dispensa, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, desta forma este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Portal da Transparência do PATOPREV, cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022, com o objeto: Serviço de consultoria em valores mobiliários.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Da Descrição da Necessidade da Contratação:

3.1. O Instituto possui recursos financeiros aplicados em fundos de investimentos administrados e geridos por Instituições Financeiras, as quais passaram por intenso

processo de credenciamento junto ao Comitê de Investimentos, para a recepção de aplicações financeiras, atendendo a todas às normas e regulamentações emitidas pelo Ministério da Previdência Social, seguindo as limitações da Resolução CMN 4.963/2021, que estabelece que o RPPS deve definir nitidamente a separação de incumbências de todos os agentes participantes no processo de apreciação, gerenciamento, consultoria, assessoramento e decisão sobre a aplicação/destinação dos recursos previdenciários.

3.2. Nesse sentido, cabe ressaltar que os fundos de investimentos podem passar por diversas oscilações de mercado, gerando rendimentos positivos ou negativos, ou seja, o risco é diário, tendo a possibilidade de não atingirmos o retorno esperado do investimento. Vários fatores influenciam para isso, desde oscilações na economia, política, tributação, entre outros. No caso de um fundo de investimento, o principal risco é aquele inerente aos ativos que compõem a carteira, porém, há três riscos principais aos quais o Instituto está sujeito: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

3.3. Assim, este RPPS, através de seu Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, acredita ser necessário buscar meios e ferramentas que possam auxiliar na tomada de decisão do melhor fundo para aplicação num determinado momento, na gestão financeira, buscando a proteção do Patrimônio Público, a superação da meta atuarial, e se esta não for possível, pela instabilidade de mercado, ficar o mais próximo dela.

3.4. O mercado de investimentos é bastante volátil e incerto, sendo necessária e de suma importância a contratação de uma empresa de consultoria especializada em administração financeira, investimentos, conhecedora do mercado financeiro, com qualificação técnica e a expertise necessária para analisar e emitir pareceres, relatórios sobre o tema e, principalmente, sobre as oportunidades das aplicações financeiras, dando segurança aos gestores do PATOPREV.

Da Fundamentação da Contratação:

3.5. A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 9.442/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133/2021.

3.6. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 11.871/2023, que dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação na contratação de serviços e compras, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.7. O valor da dispensa acima foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

3.8. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

3.9. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,” condição que é consentânea no processo em questão.

3.10. Justificando ainda a opção pela dispensa de licitação ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo ponderar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação, desta forma, é válido despendar importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz. Além do princípio da economicidade, a satisfação do serviço adequadamente prestado cumpre as condições de eficiência. Como expressa (MOREIRA, 2009), na vertente prática, do princípio da eficiência deriva o princípio da economicidade¹. Sendo este a “a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos”. (ARAÚJO, 2011).

3.11. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução que melhor atende às necessidades do PATOPREV é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

¹ MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Princípio do Direito Administrativo. 2009.

4.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Ressalta-se que além da pesquisa de preços para referência, a presente contratação ainda será conduzida por dispensa eletrônica, o que trará ampla participação de empresas interessadas, consequentemente fazendo com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Portanto, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado, e visando atender aos requisitos apresentados na descrição do objeto, a PATOPREV elaborou uma solução baseada na possibilidade de aquisição visando atender de forma satisfatória a Lei da Transparência Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da Subcontratação:

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Dos Aspectos Tecnológicos:

5.2. A contratada deverá disponibilizar uma plataforma que possa ser acessada por meio de um Website, com login e senha para o acompanhamento da carteira de investimentos do CONTRATANTE, possibilitando a mesma o acompanhamento de sua carteira dia a dia, perante sua Meta Atuarial e respectivos enquadramentos perante os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além de possibilitar o acompanhamento da alocação objetivo estabelecida na Política de Investimentos do CONTRATANTE, permitindo gerar diversos acessos de consulta à plataforma definidos pela Diretoria Executiva do PATOPREV.

5.3. A plataforma (sistema/software) de acompanhamento dos investimentos da contratada deverá possuir um facilitador que efetue o preenchimento automático das informações do DAIR WEB, com relação ao módulo "Carteira" e "Portfolio", cabendo ao RPPS apenas a verificação das informações para envio ao Ministério da Previdência Social – MPS:

5.3.1. No módulo "Carteira" do DAIR WEB, deverão ser preenchidas as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira da CONTRATANTE: Valor Atual da Cota; Valor Atual do Patrimônio Líquido do Fundo; Quantidade de Cotas e Valor Financeiro. No caso de movimentação, preencher as informações da APR automaticamente contemplando as seguintes informações: Data da Operação, Quantidade

de Cotas, Valor da Cota, Valor da Operação, Patrimônio Líquido do Fundo, Agência, Conta e respectiva fundamentação para a justificativa do porquê da aplicação ou resgate.

5.3.2. No módulo “Portfolio” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas automaticamente pelo facilitador do sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira da CONTRATANTE: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que a CONTRATANTE saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)).

5.4. A plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar a funcionalidade que consiga apurar, diariamente, se for realizar o resgate, a rentabilidade/rendimento (positivo ou negativo) de cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) realizadas pela CONTRATANTE nos fundos de investimento pertencentes ao seu portfólio desde a data inicial de aplicação nos referidos fundos de investimento, até os dias de hoje (admitindo-se no máximo a mesma defasagem de dias úteis de cotas disponíveis no site da CVM) tendo em vista o critério contábil PEPS (Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai). Este cálculo deverá demonstrar o ganho ou a perda referente a cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) desde a data inicial de aplicação em cada fundo, demonstrando também o rendimento realizado para cada fundo que tenha sido realizado o resgate no transcorrer de cada mês. Ou seja, deverá ser disponibilizada uma ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC nº 14 (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

5.5. A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar uma funcionalidade/relatório que contemple a consolidação das carteiras de todos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que fizerem parte da lista de clientes da própria empresa de consultoria financeira. Esta funcionalidade/relatório deverá disponibilizar comparativos de rentabilidade, risco e composição de carteira (portfólios), demonstrando se cada RPPS conseguiu bater ou não a meta atuarial, inclusive, especificando cada uma das respectivas metas atuarial e designando ao final, quantos RPPS conseguiram bater a meta atuarial e quantos RPPS não conseguiram bater a meta atuarial. Referente às rentabilidades, deverá ser realizado o cálculo da rentabilidade mensal, trimestral e anual da CONTRATANTE, e estas deverão ser confrontadas com as rentabilidades dos demais clientes da empresa, permitindo também o

confronto às suas respectivas metas de rentabilidades assumidas pelas suas Políticas de Investimentos. Referente ao comparativo de risco esta funcionalidade deverá permitir a comparação através do gráfico de dispersão de todos os RPPS que fizerem parte da lista de clientes da empresa de consultoria financeira. E, se tratando do comparativo pela composição da carteira de investimentos da CONTRATANTE junto aos demais clientes da empresa de consultoria financeira, este deverá comparar as alocações por fatores de risco: IPCA, CDI, Ibovespa, IMA-B, IMAB-5, IMAB 5+, IRFM1, IRFM, IRFM1+, SP500, MSCI AC, IDKA2, IPCA + 6% a.a., SMLL, IDIV, entre outros, deverá comparar tendo em vista cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021: renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, como também deverá efetuar a comparação diante de cada uma das estratégias previstas dentro de cada segmento, como por exemplo: para o segmento de renda fixa, apresentar o comparativo para o Artigo 7, I, A, comparativo para o Artigo 7, I, B, comparativo para o Artigo 7, III, A; para o seguimento de renda variável, apresentar o comparativo para o Artigo 8, I, A, e assim por diante para todos os demais segmentos com suas respectivas estratégias.

5.6. A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar um ranking de risco versus retorno e o respectivo gráfico de dispersão (volatilidade x rentabilidade), contendo todos os fundos de investimentos que são oferecidos pelas instituições financeiras aos RPPSs. O ranking deve propiciar a escolha de uma data base da análise, a escolha do período base (janela de tempo): no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, a escolha da estratégia permitida (artigos e incisos), dentro de cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, a escolha de qualquer indexador disponível no mercado e a escolha de cada um dos gestores existentes. Assim, o sistema deverá disponibilizar um relatório que apresente os resultados: por ativo (fundo), por estratégia, por gestor, por indexador, por patrimônio líquido, por rentabilidade % ao ano e por volatilidade % ao ano.

5.7. A CONTRATADA será responsável pela implantação, configuração de sistema de informática e importação e migração das informações das carteiras mensais da CONTRATANTE para o seu sistema proprietário, referente, pelo menos, aos últimos 5 (cinco) anos, incluindo as movimentações diárias de aplicações e resgates (APRs), utilizando-se, para tanto, dos extratos mensais dos fundos de investimentos ou títulos públicos federais, sendo a importação de tais informações essenciais e imprescindíveis para a manutenção dos dados históricos da CONTRATANTE para serem utilizados na defesa de

questionamentos feitos não só pelo Ministério da Previdência Social, como também pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A migração total dos dados dos últimos 5 (cinco) anos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e cancelamento automático do contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico da plataforma disponibilizada a CONTRATANTE, através de canais de comunicação no próprio sistema ou por e-mail, telefone e outros. O suporte deverá ficar disponível durante todos os dias úteis do período de vigência contratual, das 08h00min às 17h00min, sendo que o número de chamados para o suporte deve ser ilimitado, e os chamados deverão ser respondidos no prazo máximo de 2 (duas) horas.

Das Especificações dos Serviços de Consultoria e Assessoramento a serem prestados:

5.9. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar uma reunião mensal com os membros do Comitê de Investimentos do PATOPREV, em datas e horários pré-agendados, de forma presencial ou por videoconferência, na qual deverá apresentar os resultados dos investimentos da CONTRATANTE, mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos.

5.10. Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 4.963/21, mais precisamente, o artigo 2º, §2º, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução, e levando em conta a Portaria MTP nº 1.467/2022, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os recursos alocados, através do "arquivo xml" da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos e, ainda, poder atender o estipulado no Manual do PRÓ GESTÃO RPPS, Versão 3.5, item 3.2.6 – "Política de Investimentos", com relação ao fornecimento, por parte da empresa a ser contratada, dos relatórios semestrais de diligências que contenha, no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pela CONTRATANTE, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em

Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira.

5.11. A prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados, através do “arquivo xml” enviado por cada Banco/Asset ao CONTRATANTE, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro) e, principalmente, de um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (FICs). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de vários dias para a sua divulgação e nem as carteiras dos fundos em arquivo “pdf”.

5.12. Se o investimento da CONTRATANTE for realizado em um FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira de todos os Fundos de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados pela CONTRATANTE.

5.13. Ainda, se porventura a CONTRATANTE vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo “xml” de cada uma delas, sendo que no final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que a CONTRATANTE possuir seus recursos alocados.

5.14. A cada três meses, deverá ser feita uma apresentação através de videoconferência, das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho de Administração, para atendimento da Portaria nº 1.467/2022, de 02/06/2022, Artigo 136. Assim, as apresentações serão realizadas:

5.14.1. No mês de abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);

5.14.2. No mês de julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);

5.14.3. No mês de outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e,

5.14.4. No mês de janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).

5.15. A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, deverá realizar análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados pelo mercado.

- 5.16. A CONTRATADA deverá realizar monitoramento de risco através de análises de volatilidade e *VAR* da carteira de investimento, bem como da concentração dos investimentos por instituição financeira gestora.
- 5.17. A CONTRATADA deverá fornecer a rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial.
- 5.18. A CONTRATADA deverá fornecer informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
- 5.19. A CONTRATADA deverá auxiliar o Comitê de Investimentos na elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos) no DAIR WEB.
- 5.20. A CONTRATADA deverá auxiliar na análise do credenciamento das Instituições Financeiras.
- 5.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate).
- 5.22. A CONTRATADA deverá elaborar anualmente o Estudo de *Asset Liability Management* (ALM) Determinístico, incluindo, de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo da CONTRATANTE, em consonância, de um lado, com os ditames da Portaria MTP nº 1.467/2022, artigos 141 à 146 e seu respectivo Anexo VIII, artigos 2º à 7º, e de outro, com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores, e com as normas do Ministério da Previdência Social, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão versão 3.5, item 3.2.6. Cabe destacar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Como dito anteriormente, deve atender o item 3.2.6 – Política de Investimentos do Manual do Pró Gestão Versão 3.5, que estipula para o ALM a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 (cinquenta) milhões de reais aplicados no mercado financeiro, e, ainda, a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual da CONTRATANTE e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento.

Do Fornecimento de Relatórios:

5.23. Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” ou “pdf”, com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que a CONTRATANTE possui seus recursos alocados (utilizando o arquivo “xml” da ANBIMA), respondendo para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo DAIR WEB da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, vinculada ao Ministério da Previdência Social:

5.23.1. Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?

5.23.2. Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?

5.23.3. Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?

5.23.4. Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?

5.23.5. Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?

5.24. Deverá ser respondido no relatório da análise do fundo que investe em cotas de fundo de investimento (FIC FI), as seguintes questões exigidas no cadastro do fundo de investimento no DAIR WEB do Ministério da Previdência Social:

a) Fundo destinado à categoria de investidor?

b) Fundo investe em cotas de outros fundos? (CNPJ, segmento, tipo de ativo e porcentagem da carteira).

c) Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?

5.25. A CONTRATADA deverá fornecer, para todo último dia útil de fechamento do mês, um relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento.

5.26. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE com relação aos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro

de cada um dos cinco referidos segmentos, apresentando sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir.

5.27. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *compliance* diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o *compliance* diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentando sinais de alerta em caso de desconformidade.

5.28. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *compliance* diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, tendo em vista a alocação objetivo definida pelo Estudo de ALM (*Asset Liability Management*), apresentando sinais de alerta em caso de desconformidade;

5.29. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, levando-se em conta a data de cada uma das aplicações e resgates efetuadas pela CONTRATANTE (a rentabilidade não poderá ser obtida simplesmente pela metodologia de cotas, ou por diferença de patrimônio líquido dos fundos, ou pela metodologia da Taxa Interna de Retorno - TIR), sendo que também deverá ser fornecida a rentabilidade diária consolidada para cada um dos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidade consolidada para cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e, ainda, a rentabilidade diária de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados. Possibilidade de comparação da rentabilidade diária da CONTRATANTE não só com a sua Meta Atuarial, como também em relação a cada um dos benchmarks existentes no mercado de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), de renda variável (Ibovespa, IBrX100, IBrX50, SMLL e Dividendos) e de investimentos no exterior (MSCI AC, S&P500), tendo em vista as janelas de tempo: mês, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses. Ainda deverá ser apresentada uma tabela que demonstre quantos meses a CONTRATANTE conseguiu bater a sua Meta Atuarial e quantos meses a CONTRATANTE não conseguiu bater a sua Meta Atuarial, qual foi o mês que a CONTRATANTE teve a sua menor rentabilidade e respectivo valor e qual foi o mês que a CONTRATANTE atingiu a sua maior rentabilidade e seu respectivo valor.

5.30. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de evolução do Patrimônio Líquido (PL) diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da CONTRATANTE, sendo expressa em gráfico diário de evolução do PL.

5.31. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade mensal da carteira de investimentos da CONTRATANTE e rentabilidade mensal da Meta de Rentabilidade da Política de Investimentos (também conhecida como “Meta Atuarial”), verificando-se mensalmente se a CONTRATANTE conseguiu ou não bater a meta, apresentando os resultados dessas mesmas variáveis para o consolidado dos meses já decorridos no ano.

5.32. A CONTRATADA deverá fornecer relatório com gráfico que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira da CONTRATANTE, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços.

5.33. A CONTRATADA deverá fornecer relatório com gráfico que apresente a evolução do PL da CONTRATANTE diariamente, desde a data da contratação.

5.34. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que contemple, para cada um dos fundos de investimentos, as seguintes informações: Saldo do mês anterior, Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortizações (R\$), Proventos (R\$), Saldo Atual (data do relatório), Resultado Financeiro no mês (R\$), Atribuição de desempenho (%) tendo em vista a rentabilidade total da carteira da CONTRATANTE e Resultado Financeiro acumulado no ano corrente (R\$). Deverá apresentar ainda a atribuição de desempenho de rentabilidade consolidada por artigo e por segmento da Resolução CMN nº 4.963/2021.

5.35. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de análise de liquidez da carteira, mostrando qual o percentual da carteira do RPPS que pode ser liquidada em três faixas de prazos: (a) de 0 a 30 dias, (b) de 31 à 365 dias e (c) acima de 365 dias.

5.36. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de alocação dos recursos consolidada para cada gestor dos fundos de investimentos, considerando as seguintes informações: saldo anterior (R\$), Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortização (R\$), Saldo Atual (R\$) e Resultado Financeiro no Mês (R\$);

5.37. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses.

5.38. A CONTRATADA deverá fornecer Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate.

5.39. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que disponibilize para cada um dos fundos de investimentos, os resultados dos principais indicadores utilizados no mercado:

Rentabilidade, Volatilidade, VaR (Value at Risk), B-VaR (Benchmark VaR), Índice de Sharpe, Máximo Draw-Down, Tracking Error, Alfa de Jansen, Beta (CAPM) e Índice de Treynor, levando em conta as janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, gerando o ranking dos indicadores utilizados no mercado para cada uma das janelas de tempo mencionadas.

5.40. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, prazo de cotização da aplicação, prazo de liquidação da aplicação, prazo de cotização do resgate, prazo de liquidação do resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021, se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo *benchmark* (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o seu *benchmark* e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu *benchmark*, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento *vis a vis* seu *benchmark*, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de vários *benchmarks* distintos que não seja apenas o *benchmark* do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” da CONTRATANTE, ou os demais parâmetros de mercado dos segmentos de renda fixa, de renda variável, de investimentos no exterior, do segmento de investimentos estruturados e do segmento de fundos imobiliários. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve ainda, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses.

5.41. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pela CONTRATANTE contendo: número da APR, data da APR, nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder

fazer a edição em arquivo word, e, para gerenciamento das movimentações, disponibilização do histórico anual de movimentações em formato excel.

5.42. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de análise de risco x retorno para os fundos de investimentos, através do consagrado Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada da CONTRATANTE, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para cada um dos cinco segmentos permitidos pela referida Resolução e para qualquer indicador destes cinco segmentos.

5.43. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira da CONTRATANTE e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior.

5.44. A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente o valor do *Value at Risk* (*VaR*) diário da carteira de investimentos da CONTRATANTE, apresentando o *VaR* consolidado para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, o *VaR* consolidado para cada artigo da referida Resolução e o *VaR* de cada um dos fundos de investimentos. A CONTRATADA deverá apresentar a contribuição em relação ao *VaR* (*CVaR*) para cada um dos fundos de investimentos, para cada artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021 e para cada um dos cinco segmentos da referida Resolução.

5.45. A CONTRATADA deverá fornecer relatório da análise de stress histórico, para determinada data inicial e data final escolhida, apresentando para cada um dos fundos de investimentos que compõe a carteira da CONTRATANTE, os respectivos valores de perda (em R\$ e em %) e de ganho (em R\$ e em %), apresentando a consolidação não só por artigo como também por segmento da Resolução CMN nº 4.963/2021, e, ainda, para a carteira consolidada da CONTRATANTE.

5.46. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando um ranking dinâmico, que se pode fazer a opção de ordenar crescente ou decrescente, para cada uma dessas janelas de tempo.

5.47. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de volatilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os cinco segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três meses, 6 (seis) meses, 12

(doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo.

5.48. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *VaR* (*Value at Risk*) dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo.

5.49. A CONTRATADA deverá fornecer relatório customizado que contemple a escolha de qualquer fundo de investimento que seja enquadrado para os RPPS (tendo em vista a lista de fundos do Ministério da Previdência), podendo-se escolher uma data inicial e uma data final para obtenção das seguintes informações: denominação social do fundo de investimento, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, prazo de cotização da aplicação, prazo de liquidação da aplicação, prazo de cotização do resgate, prazo de liquidação do resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021, se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/2021. Apresentar ainda mais algumas informações: patrimônio do fundo na data inicial escolhida, patrimônio do fundo na data final escolhida, número de cotistas, rentabilidade no período, Índice de Sharpe, Volatilidade, VaR (*Value at Risk*) e B-VaR (*Benchmark VaR*). Apresentar a rentabilidade no período escolhido consolidada no mês, e ainda, a rentabilidade consolidada para as seguintes janelas de tempo: 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, não só do fundo de investimento como também de qualquer benchmark dos segmentos de mercado: renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários. Apresentar um gráfico de evolução da rentabilidade do fundo de investimento diante do benchmark escolhido para comparação, como também um gráfico de evolução do patrimônio líquido do fundo de investimento. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o benchmark escolhido e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu benchmark, apresentando o mês com o valor da menor rentabilidade e o mês com o valor da maior rentabilidade.

5.50. A CONTRATADA deverá emitir relatório com a rentabilidade individual e comparativa (*benchmarks*) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente.

5.51. A CONTRATADA deverá emitir relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pela CONTRATANTE.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Do Prazo, Local e Condições:

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

6.2. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

6.3. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

6.4. O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021.

6.5. As análises fornecidas pela contratada deverão ser isentas e independentes.

6.6. A contratada não perceberá remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021:

Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: [...]

III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.6. A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.7. A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.8. Declaram o gestor e fiscal estarem cientes das responsabilidades e atribuições previstas na regulamentação e as constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

8.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento

provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gesto do contrato.

8.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.3. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

8.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

8.5. O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.6. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

8.7. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.8. O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

8.9. A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

8.15. No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser

adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Das Exigências de Habilitação:

9.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

9.3. A proponente deverá apresentar comprovante de qualificação técnica-profissional, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

9.3.1. Ato Declaratório emitido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, credenciando a empresa licitante a prestar serviços de consultoria de valores mobiliários.

9.3.2. Ato Declaratório emitido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando o responsável técnico da empresa licitante a prestar serviços de consultoria de valores mobiliários.

9.3.3. Apresentação de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON.

9.3.4. Apresentação de Certificados junto a ANBIMA, APIMEC ou outro órgão autorizado, comprovando que o responsável técnico da empresa licitante possui, no mínimo, certificação CPA-20 ou equivalente.

9.3.5. Apresentação de, no mínimo, 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), objetivando comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação. No referido atestado, a emitente deverá declarar que a licitante apresentou desempenho satisfatório na prestação dos serviços. Além disso, em cada Atestado deverá constar o patrimônio financeiro do RPPS na data da emissão do

atestado, devendo esse, ser de, no mínimo, R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), ou seja, equivalente ao patrimônio atual do PATOPREV. Os respectivos atestados deverão estar identificados com a razão social do RPPS emitente e assinado por seu representante legal e, ainda, deverão estar registrados no Conselho Regional de Economia (CORECON) do Estado da sede da empresa licitante, dentro do prazo de sua validade.

9.3.6. Prova de que a empresa atenda os requisitos estabelecidos no art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

9.3.7. Apresentação de declaração, em papel timbrado e devidamente assinada por seu(s) representante(s) legal(is), para fins de comprovação de que a empresa licitante fornecerá uma plataforma online na WEB, com capacidade e recursos tecnológicos objetivando atender todos os requisitos da presente contratação. Na declaração supracitada deverá constar o endereço eletrônico para acesso a plataforma já mencionada, com fornecimento de *login* e senha, permitindo ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio a verificação da capacidade de atendimento dos requisitos descritos nas especificações deste Aviso de Contratação e seus anexos.

9.3.8. Apresentação de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e indicação contábil em anexo.

10.2. A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2024, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.214/2023, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está, deverá estar devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.115 de 14 de julho de 2023 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

Das Obrigações da Contratada:

11.1. A contratada deverá exercer suas atividades de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021.

11.2. A contratada deverá atender ao estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021.

11.3. A contratada deverá estar devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

11.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.5. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

11.6. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.

11.7. Prestar os serviços de assessoria e consultoria em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

11.8. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.

11.9. Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

11.11. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

11.12. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

11.13. É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

11.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.

11.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

11.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.17. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.18. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

Das Obrigações da Contratante:

11.19. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.21. Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.22. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

11.23. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

11.24. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.25. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.26. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo de dispensa de licitação fazem referência ao Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Pato Branco, 02 de agosto de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Da Diretoria Administrativa Financeira: Luan Leonardo Botura.

Da Diretoria Executiva que acompanhou o processo: Ademilson Cândido Silva, Diretor Presidente do PATOPREV.

(O documento original assinado encontra-se arquivado na sede do PATOPREV)